



PROJETO DE LEI Nº 13, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Institui o PROGRAMA MULHER EMPREENDEDORA – ÁGUEDA MARIA SCHMIDT, às Mulheres da cidade de Campo Largo, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e denominado o “**PROGRAMA MULHER EMPREENDEDORA – ÁGUEDA MARIA SCHMIDT**”, de subsídio de juros junto a Fomento Paraná, às mulheres da cidade de Campo Largo, visando alavancar a economia local e garantir a manutenção das atividades econômicas.

Parágrafo único. O Programa Utilizará o nome da servidora pública municipal, **Águeda Maria Schmidt** (*in memoriam*), devido aos relevantes serviços prestados como Agente de Crédito no Município de Campo Largo.

Art. 2º As mulheres poderão se beneficiar do **PROGRAMA MULHER EMPREENDEDORA – ÁGUEDA MARIA SCHMIDT** mediante a comprovação dos seguintes requisitos:

I - para empréstimo pessoa física, com atividade econômica, por no mínimo 01 (um) ano e ser residente na cidade de Campo Largo;

II - para empréstimo pessoa jurídica, deverá comprovar que uma mulher componha o quadro societário no mínimo à 01 (um) ano e ser residente na Cidade de Campo Largo;

III - comprovação de regularidade fiscal, mediante a apresentação da certidão negativa de débito Municipal;

916/2025
23/04/25
[Signature]



Parágrafo único. Para as mulheres residentes na cidade de Campo Largo que iniciarem suas atividades econômicas, dentro dos limites do Município, após a sanção desta Lei, sendo informais ou formais, terão que comprovar sua constituição a pelo menos 01 (um) ano para se beneficiarem do PROGRAMA.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar:

I - os juros dos financiamentos tomados, excluído os juros de mora;

II - os financiamentos poderão ser obtidos junto a FOMENTO PARANÁ, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º Fica o Município de Campo Largo autorizado a disponibilizar, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao ano, as participantes do Programa de que trata esta legislação, a título de subsídio de juros.

Parágrafo único. Os financiamentos vinculados ao Programa somente serão concedidos enquanto houver disponibilidade financeira e orçamentária do Município, de acordo com previsto no caput deste artigo.

Art. 5º O Município constituirá uma comissão composta de no mínimo três pessoas sendo servidores e/ou membros da Administração Pública, para análise das solicitações e documentos encaminhados pelos interessados.

§ 1º A comissão selecionará as interessadas que cumprirem com os requisitos que serão regulamentados por Decreto.

§ 2º As interessadas receberão uma Certidão de Aptidão da Municipalidade, à qual será encaminhada junto a FOMENTO PARANÁ, para que a mesma também faça a análise do financiamento requerido.

Art. 6º O prazo dos empréstimos deverá ser de até 24 (vinte e quatro) meses.



Art. 7º Somente serão subsidiados os juros com taxas estabelecidas no caput do art. 3º desta Lei, as mulheres cujos créditos sejam aprovados pelo Município e pela FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo único. As participantes do Programa serão contempladas com subsídios de juros junto a FOMENTO PARANÁ, uma única vez.

Art. 8º O capital financiado, bem como possíveis juros e multas decorrentes de atrasos de pagamentos das parcelas mensais, ou eventual rescisão por falta de pagamento, será de total responsabilidade da tomadora que contrair o financiamento.

Parágrafo único. O Município por intermédio deste programa não assume qualquer responsabilidade contratual advinda do financiamento, igualmente não se responsabiliza por qualquer quebra contratual, tampouco, se torna responsável a qualquer título da dívida contraída pelo beneficiário do programa seja do principal ou de seus assessórios.

Art. 9º A tomadora do financiamento deverá manter suas parcelas em dia, sob pena de perder o direito de receber os subsídios do Programa.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento da parcela perderá o subsídio no mês de competência.

Art. 10 As despesas previstas para a execução do referido programa, correrão por conta dos orçamentos anuais previstos nas Leis Orçamentárias do respectivo exercício financeiro.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 16 de abril de 2025.

MAURICIO ROBERTO Assinado de forma digital
por MAURICIO ROBERTO
RIVABEM:836772409 RIVABEM:83677240972
72 Dados: 2025.04.22 14:54:50
-03'00'

MAURÍCIO RIVABEM